

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO**  
**ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)**  
**E A**  
**Universidade do Algarve**

Considerando o interesse mútuo em vários setores da sociedade e o estabelecimento de laços entre ambas as instituições,

Entre:

a **Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**, adiante designada por **IGAMAOT**, pessoa coletiva nº 600 084 868, com sede na Rua de O Século, nº 51, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pelo Dr. José Manuel Brito e Silva, na qualidade de Inspetor-Geral da **IGAMAOT**, como primeira outorgante;

e

a **Universidade do Algarve**, adiante designado por **UAlg**, pessoa coletiva de direito público nº 505387271, com sede em Campus da Penha, 8005-139 Faro, neste ato representado pelo Prof. Doutor Nuno Bicho, na qualidade de Vice-reitor da Universidade do Algarve, como segunda outorgante;

é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando a missão da IGAMAOT, conforme o Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, que aprovou a sua lei orgânica, e as subseqüentes alterações, que consolidaram as suas competências nos domínios do ambiente, proteção radiológica, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura, mar, floresta, desenvolvimento rural, controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, administrativo, relações laborais e financeiro, nas áreas de atuação abrangidas pelas suas tutelas, e ainda dos apoios nacionais e europeus à agricultura, florestas, desenvolvimento rural e política do mar;

Considerando a missão da Universidade do Algarve.

É celebrado **Protocolo de Cooperação** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre os dois aqui outorgantes, a IGAMAOT e a Universidade do Algarve.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito**

A cooperação proposta neste Protocolo será efetuada através de:

- a) Desenvolvimento ou participação em atividades de formação, seminários, eventos, *workshops* ou projetos de investigação em áreas temáticas de interesse comum;
- b) Intercâmbio de recursos humanos, com vista à participação em iniciativas conjuntas de interesse comum;
- c) Intercâmbio de materiais didáticos que se revelem necessários para a realização das ações de colaboração e formação, a acordar, caso a caso, entre os aqui outorgantes.
- d) Outras ações ou atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Funcionamento**

1. A concretização do presente Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das instituições.
2. O Inspetor-Geral da IGAMAOT e o Reitor da UAlg poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se vierem a estabelecer ao abrigo do presente Protocolo.
3. Os Acordos Específicos a estabelecer terão em conta as especificidades de cada ação, devendo estar devidamente enquadrados no que respeita à definição de objetivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos humanos e materiais envolvidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações das partes**

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida, qualquer das partes, mediante consulta prévia, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas as partes, e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Divulgação**

Tanto a Primeira como a Segunda Outorgantes poderão fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comissão de Gestão**

Para acompanhamento e operacionalização do presente Protocolo, deve cada uma das aqui outorgantes designar um Elemento de Ligação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Confidencialidade**

1. Uma vez que as partes poderão aceder a documentos/informação que possam conter elementos sujeitos a reserva/sigilo, é reciprocamente assumida a obrigação de confidencialidade relativamente a qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo, exceto se for expressamente acordado entre as partes que determinados elementos/informação/documentos podem ser divulgados e os termos dessa divulgação;
2. Os aqui outorgantes assumem a obrigação de não disponibilizar quaisquer elementos/informação/documentos a que tenham acesso, no âmbito do presente Protocolo, a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização escrita da outra parte.

**Cláusula 7.ª****Despesas**

A realização de qualquer despesa no âmbito do presente Protocolo sujeita à disponibilidade orçamental de cada outorgante, depende de acordo prévio por escrito, assinado por ambas as partes.

**Cláusula 8.ª****Publicações**

Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo do presente Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

**Cláusula 9.ª****Validade e entrada em Vigor**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, podendo ser revisto a todo o momento.
2. O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada, enviada à outra parte com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para os efeitos visados.
3. Em caso de revogação, rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos Acordos Específicos ao seu abrigo estabelecidos.

**Cláusula 10.ª****Casos omissos e dúvidas de interpretação**

As partes comprometem-se a resolver por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos, as dúvidas ou divergências, integração de lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

Feito a 23 de março de 2022, em dois exemplares, um para a **IGAMAOT** outro para a **Universidade do Algarve**.

**O Inspetor-Geral da IGAMAOT**

**O vice-reitor**

---

**(Dr. José Brito e Silva)**

---

**(Prof. Nuno Bicho)**